

MEMORANDO SEI Nº 30077269/2026 - SAP.ARC.AUN

Joinville, 06 de julho de 2026.

À SAP.LCT

Sra. Makelly Diani Ussinger

Gerente

Assunto: Processo Licitatório SEI nº 25.0.197630-9

Inicialmente, informa-se que está sendo processado pela Unidade de Licitações, o presente processo licitatório.

Cumprimentando-a cordialmente, em resposta ao Memorando 30053731, conduzimos a presente análise de exequibilidade do valor ofertado pelas seguintes empresas e lotes:

Empresa	Lotes	nº Documento SEI - Proposta
CUSTODIO REFRIGERACOES LTDA	01, 06 e 07	29750375
CLIMAX REFRIGERACAO LTDA	02 e 05	29750401
48.961.556 RICHARD MARQUES DE SOUZA DA SILVA	03	29750413

Para a empresa **CUSTODIO REFRIGERACOES LTDA**, apresenta-se a seguinte análise:

Documento analisado	Documento SEI nº 29750375 - Página	Status	Motivo de Recusa ou Aceite (Obs. O aceite ou a recusa da comprovação deverão ser motivados)
Termo de Contrato Nº 141/2013 entre a Secretaria Municipal da Saúde do Município de Joinville e a Empresa Custódio Refrigeração LTDA - EPP	Página 13 a 28	Recusado	Não comprovou a execução de serviços aderente ao objeto do Lote 1 , pois: (i) o contrato é muito antigo (13 anos atrás), (ii) a unidade de medida [mês] é diferente das unidades de medida do Lote 1 [serviço e unidade] e (iii) o documento é um termo de contrato, e não comprova a execução dos serviços. Considerando que não foi possível identificar nos documentos anexados a quantidade de equipamento de cada unidade na época, fica prejudicado o cálculo do valor unitário de cada serviço e não se comprovou a execução dos serviços.
Memorando nº 025/2019/SMS/DAF - Atestado de capacidade técnica emitido pelo Fundo Municipal de Joinville, CNPJ 08.184.8210/0001-37 vinculada à Certidão de Acervo Técnico (CAT) 252019107177	Página 31 a 34	Inconclusivo	Apesar de ter comprovado a execução de serviços aderentes ao objeto de cada lote, ou seja, quantos ar-condicionado do tipo janela (lote 1), quantos exaustores (lote 06) e quantos bebedouros e purificadores de água (lote 07), não foi possível aferir os valores cobrados por cada serviço para prosseguir com a análise de exequibilidade. Pede-se, assim, documentos que comprovem os valores cobrados pela manutenção preventiva e corretiva dos aparelhos de ar-condicionado do tipo janela (lote 1), exaustores (lote 06) e bebedouros e purificadores de água (lote 07).
Nota fiscal 00000006309			Não comprovou a exequibilidade de serviços semelhantes ao lote 06 A proposta apresentada pela empresa para o item 16 do Lote 06 (MANUTENCAO PREVENTIVA DE EXAUSTOR) foi de R\$ 72,42 por serviço. O menor valor apresentado na nota fiscal foi de R\$ 31,02 por unidade (Notas fiscais 00000006309 e 00000006403) e, portanto, inferior ao valor apresentado pela

Nota fiscal 00000006403 Nota fiscal 00000006409 Nota fiscal 00000006488 Nota fiscal 00000006594 Nota fiscal 00000006598	Página 70 Página 76-83	Recusado	empresa na proposta, comprovando a exequibilidade da proposta para esse item específico. Porém, a empresa não comprovou a exequibilidade de serviços semelhantes ao item 17 do Lote 06 . A proposta apresentada pela empresa para o item 17 do Lote 06 (Manutenção corretiva de exaustor Manutenção corretiva de exaustor) foi de R\$ 10,04 por unidade. O valor apresentado na nota fiscal 00000006488 foi de R\$ 79,70 por unidade e, portanto, superior ao valor apresentado pela empresa na proposta, não comprovando a exequibilidade da proposta.
TERMO DE CONTRATO SEI - TERMO DE CONTRATO Nº 324/2024 entre o MUNICÍPIO DE JOINVILLE - Hospital Municipal São José e a empresa Custódio Refrigerações Ltda	Páginas 84 a 102	Inconclusivo	Não foi possível prosseguir com a análise do documento pois os valores não estão legíveis nas tabelas.
Nota fiscal 00000006314 Nota fiscal 00000006315	Página 72 e 74	Recusado	Não comprovou a exequibilidade de serviços semelhantes ao lote 07 A proposta para o item 19 do Lote 7 (MANUTENCAO PREVENTIVA DE BEBEDOURO E PURIFICADOR DE AGUA) apresentada pela empresa foi de R\$ 25,41 por serviço. O valor apresentado na Nota fiscal 00000006314 foi de R\$ 29,80 por unidade e, portanto, superior ao valor apresentado pela empresa na proposta. A proposta para o item 20 do Lote 7 (Manutenção corretiva de bebedouro e purificador de água) apresentada pela empresa foi de R\$ 10,04 por unidade. O valor apresentado na Nota fiscal 00000006314 e 00000006315 foi de R\$ 29,80 por unidade e, portanto, superior ao valor apresentado pela empresa na proposta.
TERMO DE CONTRATO SEI TERMO DE CONTRATO Nº 130/2019 entre o MUNICÍPIO DE JOINVILLE - Hospital Municipal São José e a empresa Custódio Refrigerações Ltda	Páginas 105 a 162	Recusado	As propostas submetidas pela empresa para item 02 do lote 01, para o item 17 do lote 06 e para o item 20 do lote 07, que representam manutenções corretivas de condicionador de ar-janela, de exaustor e de bebedouro e purificador de água, respectivamente, foram submetidas em [unidade]. O documento analisado apresenta manutenções corretivas de equipamentos correlatos, em unidade de [horas], o que inviabiliza a comparação. Além disso, o termo de contrato não comprova a execução do serviço.
Parecer final: Diante dos documentos apresentados pela empresa, bem como da análise realizada, não foi possível comprovar a exequibilidade da proposta. Assim, solicita-se diligência para apresentação de documentos complementares. Pede-se que sejam apresentados documentos que comprovem que os serviços foram devidamente executados, como notas fiscais ou Atestados de Capacidade Técnica emitidos pelo contratante <u>da administração pública ou privada</u>, em que conste claramente que os serviços de manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos de ar condicionado de janela, de exaustores e de bebedouros e/ou purificadores de água com valores menores do que os propostos pela empresa.			

Para a empresa **CLIMAX REFRIGERACAO LTDA**, apresenta-se a seguinte análise:

Documento analisado	Documento SEI nº 29750401 - Página	Status	Motivo de Recusa ou Aceite (Obs. O aceite ou a recusa da comprovação deverão ser motivados)
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 15/DPE/2023 - PROCESSO DPE 448/2023 - CONTRATO DPE Nº 55/2023 e notas fiscais correspondentes	Páginas 9 a 26	Recusado	Recusado para o lote 2 e para o lote 5 por não comprovar a execução de itens semelhantes aos lotes propostos pela administração (<i>manutenção preventiva e corretiva de ar condicionado portátil e de cortina de ar</i>). Além disso, os valores apresentados na proposta da empresa para os itens dos lotes são superiores aos valores demonstrados no documento em análise, e portanto, a exequibilidade não foi comprovada.
TERMO DE CONTRATO Nº 32/2025 - DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º			Recusado para o lote 2 e para o lote 5 por não comprovar a execução de itens semelhantes aos lotes propostos pela

05/2025 - PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 09/2025/E-CIGA CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO DE SAÚDE DO NORDESTE DE SANTA CATARINA (CISNORDESTE/SC)	Páginas 27 a 43	Recusado	administração (<i>manutenção preventiva e corretiva de ar condicionado portátil e de cortina de ar</i>). Além disso, os valores apresentados na proposta da empresa para os itens dos lotes são superiores aos valores demonstrados no documento em análise, e portanto, a exequibilidade não foi comprovada.
TERMO DE CONTRATO Nº 32/2025 - DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 05/2025 - PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 09/2025/E-CIGA CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO DE SAÚDE DO NORDESTE DE SANTA CATARINA (CISNORDESTE/SC)	Páginas 46 a 62	Recusado	Recusado para o lote 2 e para o lote 5 por não comprovar a execução de itens semelhantes aos lotes propostos pela administração (<i>manutenção preventiva e corretiva de ar condicionado portátil e de cortina de ar</i>). Além disso, os valores apresentados na proposta da empresa para os itens dos lotes são superiores aos valores demonstrados no documento em análise, e portanto, a exequibilidade não foi comprovada. Documento repetido.
CONTRATO EMERGENCIAL PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE CONDICIONADORES DE AR PROTOCOLO Nº 13699 - SENAC	Páginas 66 a 85	Recusado	Recusado para o lote 2 e para o lote 5 por não comprovar a execução de itens semelhantes aos lotes propostos pela administração (<i>manutenção preventiva e corretiva de ar condicionado portátil e de cortina de ar</i>). Além disso, os valores apresentados na proposta da empresa para os itens dos lotes são superiores aos valores demonstrados no documento em análise, e portanto, a exequibilidade não foi comprovada.
Proposta Comercial Lotes 02 e 05 - CLIMAX REFRIGERACAO LTDA (29750401)	Páginas 87-165	Recusado	Páginas repetidas, semelhantes às páginas 8 a 86.

Parecer final: Diante dos documentos apresentados, não foi possível analisar a exequibilidade da proposta. Deste modo, solicitamos que seja realizada diligência para apresentação de documentos complementares.

Pede-se que sejam apresentados documentos que comprovem que os serviços foram **devidamente executados**, como notas fiscais ou Atestados de Capacidade Técnica emitidos pelo contratante da administração pública ou privada, em que conste claramente que os serviços de manutenção **preventiva e corretiva** dos equipamentos de ar condicionado portátil e de cortina de ar com valores menores do que os propostos pela empresa.

Para a empresa **48.961.556 RICHARD MARQUES DE SOUZA DA SILVA**, apresenta-se a seguinte análise:

Documento analisado	Documento SEI nº 29750413 - Página	Status	Motivo de Recusa ou Aceite (Obs. O aceite ou a recusa da comprovação deverão ser motivados)
Ata de Registro de Preços 73/2026 14ª COMPANHIA DE ENGENHARIA DE COMBATE	Páginas 11 a 18	Recusado	Não comprovou a execução de serviços condizentes com o lote 3 proposto pela administração (manutenção preventiva e corretiva de ar condicionado split). Foram apresentados comprovantes de ar-condicionado sem especificar o tipo. Além disso, os valores apresentados na proposta da empresa para os itens dos lotes são superiores aos valores demonstrados no documento em análise, e portanto, a exequibilidade não foi comprovada.
CONTRATO DE PMOC Associação de Saúde do Vale - LevMed - Cnpj: 35.657.268/0002-66	Páginas 19 a 22	Recusado	Recusado. O comprovante indica serviços semelhantes ao item 7 do lote 3 por descrever serviços compatíveis com a execução de <i>MANUTENCAO PREVENTIVA DE CONDICIONADOR DE AR - SPLIT</i> , e não descreve serviços de manutenção corretiva (objeto do item 8 do lote 3). Porém, o documento representa um <u>contrato de prestação de serviços</u> que não está assinado, e <u>não comprova a execução do serviço</u> . Assim, necessita-se de um documento que comprove a execução e conclusão dos serviço, como a <u>nota fiscal</u> correspondente ou o <u>Atestado de Capacidade Técnica emitido pelo contratante</u> , além do contrato de prestação de serviços devidamente assinado pelo contratante e pelo contratado. Além disso, é necessário incluir a quantidade de aparelhos de ar condicionado nos quais foi feita a manutenção, para que se possa

			calcular o valor unitário e assim avaliar a exequibilidade.
CONTRATO DE PR24 AIS LTDA.	Páginas 24 a 30	Recusado	Recusado pois o documento apresenta unidades [R\$/hora x homem] que não são compatíveis com as unidades dos itens do Lote 3 [Serviço] e [Unidade]. Além disso, o documento representa um contrato de prestação de serviços, e não comprova a execução do serviço.
DECLARAÇÃO DE ACEITE DE ADESÃO 3o Regimento de Cavalaria Mecanizado de Bagé, Rio Grande do Sul	Página 31	Recusado	Recusado pois os valores apresentados na proposta da empresa para os itens dos lotes são superiores aos valores demonstrados no documento em análise, e portanto, a exequibilidade não foi comprovada.
TERMO DE CONTRATO Nº 10/2026 DISPENSA ELETRÔNICA Nº 13/2026 1º BATALHÃO FERROVIÁRIO	Páginas 36 a 47	Recusado	Recusado pois os valores apresentados na proposta da empresa para os itens dos lotes também são superiores aos valores demonstrados no documento em análise, e portanto, a exequibilidade não foi comprovada. O documento também descreve a execução de instalação de ar condicionado de parede, que é mais simples em construção e composição dos itens descritos no lote 3 (manutenção preventiva e corretiva de ar-condicionado split).
Nota de Empenho Subelemento 17 - MANUT. E CONSERV. DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS Item compra: 00020	Página 53	Recusado	Recusado pois os valores apresentados na proposta da empresa para os itens dos lotes são superiores aos valores demonstrados no documento em análise, e portanto, a exequibilidade não foi comprovada.
Nota de Empenho Item compra: 00014 - Ar- condicionado: limpeza, higienização e manutenção elétrica	Página 55	Recusado	Recusado pois os valores apresentados na proposta da empresa para os itens dos lotes também são superiores aos valores demonstrados no documento em análise, e portanto, a exequibilidade não foi comprovada.
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 41/2026 PROCESSO LICITATÓRIO Nº 079/2026- PMP PREGÃO ELETRÔNICO Nº 023/2026 - PMP MUNICÍPIO DE PINHALZINHO	Páginas 56 a 69	Inconclusivo	Inconclusivo pois o documento apresenta unidades [hora] que não são compatíveis com as unidades dos itens do Lote 3 [Serviço] e [Unidade]. Além disso, o documento representa uma ata de registro de preços, e não comprova a execução do serviço.
Parecer final: Diante dos documentos apresentados pela empresa, não foi possível analisar a exequibilidade da proposta. Deste modo, solicitamos que seja realizada diligência para apresentação de documentos complementares. Pede-se que sejam apresentados documentos que comprovem que os serviços foram devidamente executados, como notas fiscais ou Atestados de Capacidade Técnica emitidos pelo contratante <u>da administração pública ou privada</u>, em que conste claramente que os serviços de manutenção preventiva e corretiva de ar-condicionado do tipo split ou de complexidade superior, como ar condicionado cassete ou central, com valores menores do que os propostos pela empresa no Lote 3.			

Sem mais, a Secretaria de Administração e Planejamento, através da Área de Unificação de Compras da Unidade de Análise e Requisições de Compras, encontra-se à disposição para eventuais esclarecimentos.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por **Marcio Arthur Rezende Trindade, Gerente**, em



17/07/2026, às 09:58, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Evelin Fernanda Vargas, Coordenador(a)**, em 17/07/2026, às 10:33, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Rubens Rosario Fernandes, Servidor(a) Público(a)**, em 17/07/2026, às 13:07, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **30077269** e o código CRC **EBFCDED4**.

Av. Hermann August Lepper, 10 - Bairro Saguauçu - CEP 89221-005 - Joinville - SC - www.joinville.sc.gov.br

25.0.197630-9

30077269v32